

PROCESSO CEE Nº 955/83, 956/83, 957/83, 958/83 e 962/83

INTERESSADO : Lúcia Helena Silva Onelli e Outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

Convalidação de atos escolares

RELATOR : Conº. Bahij Amin Aur

PARECER CEE Nº 1004/83 - CEPG - Aprov. em 01 / 06 / 83

Comunicado ao Pleno em 29/06/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1a. série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nºs 25/71 e 22/77.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 955/83 - DRECAP/3 - 1345/82

EEPG "Alberto Kenworthy"/Carapicuíba

Lúcia Helena Silva Onelli/1a. série/1975

PROCESSO CEE Nº 956/83 - DREA - 70/83

Colégio "Sagrado Coração de Jesus"/Birigui

Yáskara Alves Assad/1a. série/1976

PROCESSO CEE Nº 957/83 - DREA - 69/83

Colégio Sagrado Coração de Jesus/Birigui

Geovane Gajardoni/1a. série/1978

PROCESSO CEE Nº 958/83 - DRECAP/2 - 2787/82

GE "Eduardo Carlos Pereira"/Capital

Ricardo Carlos Levy/1a. série/1968

Ana Cristina Losinskas série/1969

Cecilia Maria Draque/1a. série/1971

EEPSG "Antônio Firmino de Proença"/São Paulo

Ana Maria Tereno/1a. série/1971

EEPG "Pandiá Calógeras"/São Paulo

Márcia de Cássia Império/1a. série/1970

Escola Paroquial "Bom Jesus do Bras"/São Paulo

Sônia Regina Godinho de Lara/1a. série/1971

PROCESSO CEE Nº 962/83 - DREA - 85/83

EEPG (Emerg.) nº 238 do Bairro do Barro Preto/Gabriel

Monteiro

Selma Bortoloci/1a. série/1975

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71 e 22/77, vigentes na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam, ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1a. série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 955/83 - DRECAP/3 - 1345/82

EEPG "Alberto Kenworthy"/Carapicuíba

Lúcia Helena Silva Onelli/1a. série/1975

PROCESSO CEE Nº 956/83 - DREA - 70/83

Colégio "Sagrado Coração de Jesus"/Birigui

Yáskara Alves Assad/1a. série/1976

PROCESSO CEE Nº 957/83 - DREA - 69/83

Colégio Sagrado Coração de Jesus/Birigui

Geovane Gajardoni/1a. série/1978

PROCESSO CEE Nº 958/83 - DRECAP/2 - 2787/82

GE "Eduardo Carlos Pereira"/Capital

Ricardo Carlos Levy/1a. série/1968

Ana Cristina Losinskas/1a. série/1969

Cecilia Maria Draque/1a. série/1971

EEPSG Antônio Firmino de Proença/São Paulo

Ana Maria Tereno/1a. série/1971

EEPG "Pandiá Calógeras"/São Paulo

Márcia de Cássia Império/1a. série/1970

Escola Paroquial "Bom Jesus do Brás"/São Paulo

Sônia Regina Godinho de Lara/1a. série/1971

PROCESSO CEE Nº 962/83 - DREA - 85/83

EEPG (Emerg.) nº 238 do Bairro do Barro Preto/Gabriel

Monteiro

Selma Bortoloci/1ª série/1975

São Paulo, 25 de maio de 1983.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Relator

. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro V. de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01 de junho de 1983.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
PRESIDENTE